



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.997/2014

De 14 de novembro de 2014

“DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CONTRIBUINTES DISPENSADOS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e E DEMAIS DECLARAÇÕES FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10, II, § 2º, art. 121 e §§, e arts. 149 a 151 da Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 - Código Tributário do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Dos Livros Fiscais

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ficam obrigados a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos à inscrição municipal, os seguintes Livros Fiscais:

I - Registro de Notas Fiscais e/ou Notas Fiscais-Faturas de Serviços Prestados a terceiros, que será utilizado pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e/ou notas fiscais-faturas de serviços;

II - Registro de Movimento Diário de Ingressos em Diversões Públicas, que será utilizado pelos contribuintes cujos serviços encontram-se descritos no item 12, da Lista de Serviços;

III - Outros Livros de Registro de Documentos Fiscais aprovados pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários, que serão utilizados por contribuintes sujeitos a regime especial de escrituração fiscal.

Parágrafo único. Os livros eletrônicos disponíveis no sistema de gerenciamento de ISSQN disponibilizados por meio da *internet* no endereço eletrônico <http://geisweb.com.br/pilardosul> desde já reputam-se modelos eletrônicos admitidos pela Prefeitura de Pilar do Sul.

Seção II

Da Escrituração Eletrônica dos Serviços Prestados e Tomados

Art. 2º - A apuração do imposto será feita através do Programa Gerador de Escrituração Fiscal e Emissor de Documento Fiscal e de Arrecadação do ISSQN – GeisWeb, disponibilizado por meio da *internet*, no sítio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, <http://www.pilardosul.sp.gov.br>, ou diretamente pelo endereço eletrônico <http://geisweb.com.br/pilardosul>, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal de Serviços Prestados, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou contabilista responsável, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitas à posterior homologação da autoridade fiscal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1º - As notas fiscais ou faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados ou tomados deverão ser escrituradas mensalmente por meio do Programa Gerador de Escrituração Fiscal e Emissor de Documento Fiscal e de Arrecadação do ISSQN – GeisWeb, disponível na *internet*, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo obrigatório o encerramento do período através da emissão do recibo de entrega de declaração, o qual importa a transmissão das informações declaradas à Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários.

§ 2º - A emissão do recibo de entrega de declaração é obrigatória para todo contribuinte que tenha efetuado lançamento no sistema do Programa Gerador de Escrituração Fiscal e Emissor de Documento Fiscal e de Arrecadação do ISSQN - GeisWeb, sendo este lançamento com imposto devido, retido, optante do Simples Nacional, retido em outro município ou declaração de serviço.

§ 3º - A emissão do recibo de entrega de declaração é obrigatória e o prazo para entrega é até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao movimento econômico do contribuinte.

§ 4º - O imposto devido deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviços Prestados ou da escrituração dos serviços prestados e/ou tomados no mês, através de guia de recolhimento gerada pelo Programa Gerador de Escrituração Fiscal e Emissor de Documento Fiscal e de Arrecadação do ISSQN - GeisWeb.

Art. 3º - O contribuinte que não prestar ou tomar serviços dentro do mês, fica dispensado de emitir o recibo de entrega da declaração sem movimento.

Art. 4º - Considera-se devidamente escriturado, o livro fiscal cujos lançamentos forem efetuados com estrita observância do disposto nos artigos anteriores.

CAPÍTULO II DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 5º - Todo sujeito passivo, contribuinte, bem como o tomador ou intermediário, ainda que isento ou imune, salvo disposição em contrário, deverão obrigatoriamente escriturar eletronicamente as seguintes declarações fiscais de registro das prestações de serviços prestados ou tomados através do Programa Gerador de Escrituração Fiscal e Emissor de Documento Fiscal e de Arrecadação do ISSQN - GeisWeb, instituído por este Decreto.

Seção I Declaração de Documento Fiscal A1

Art. 6º - A Declaração de Documento Fiscal A1, deverá ser utilizada pelos contribuintes dispensados da emissão de NFS-e para cada serviço prestado: serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio, serviços de registros públicos, cartorários e notariais, concessionárias de transporte coletivo intramunicipal, e outros contribuintes com concessão de regime especial pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários.

§ 1º - Na Declaração de Documento Fiscal A1 deverão ser informadas as prestações de serviços consolidadas por período de apuração e tipo de serviço prestado, informando-se o valor total apurado, assinalando se o serviço é devido pelo prestador (tributável) ou declaração de serviço (não tributável).

§ 2º - O contribuinte deverá preencher as informações adicionais do período consolidado no lançamento, informando o tipo de documento, a série, o número inicial e final e a quantidade de documentos cancelados no período.



Seção II

Declaração de Nota Fiscal Eletrônica Recebida A2 GeisWeb

Art. 7º - A Declaração de Nota Fiscal Eletrônica Recebida A2 GeisWeb, escritura automaticamente somente as notas fiscais de serviço eletrônicas de Pilar do Sul de serviços tomados, quando o tomador possuir acesso ao sistema e prestador for domiciliado neste município.

§ 1º - Sendo a NFS-e emitida no tipo “iss devido pelo tomador” - o sistema fará a escrituração da NFS-e e disponibilizará ícone para visualização do documento fiscal (lupa); impressão da guia de recolhimento (impressora) e ícone para impressão da recibo de retenção (folha).

§ 2º - O comprovante do recibo de entrega de retenção do ISS deverá conter entre outras informações: identificação do prestador e tomador – dados da NFS-e – alíquota aplicável – código do serviço e valor do ISS retido.

§ 3º - Deverá ser emitido um comprovante de retenção para cada documento fiscal lançado.

Seção III

Declaração de Nota Fiscal Emitida A3

Art. 8º - A Declaração de Nota Fiscal Emitida A3 deverá ser utilizada pelo contribuinte emissor de notas fiscais impressas, para pessoa física ou jurídica.

§ 1º - Na Declaração de Nota Fiscal Emitida A3 deverá ser informado um lançamento para cada nota fiscal emitida, assinalando se o serviço é devido pelo prestador (tributável) ou declaração de serviço (não tributável), bem como todos os campos são obrigatórios.

§ 2º - Na hipótese do declarante que não possua o CPF do tomador pessoa física, pode-se utilizar o dígito “1” para preencher as casas do formulário.

Seção IV

Declaração de Nota Fiscal Recebida A4

Art. 9º - A Declaração de Nota Fiscal Recebida A4 deverá ser utilizada pelos contribuintes e/ou tomadores para escriturarem as notas em talonário ou NFS-e de outros municípios, recebidas.

§ 1º - Na Declaração de Nota Fiscal Recebida A4 deverá ser informado um lançamento para cada nota fiscal recebida, assinalando se o serviço é devido neste município pelo tomador (tributável) ou informando apenas como declaração de serviço recebido (não tributável) nos casos em que o imposto não é devido pelo tomador, sendo todos os campos obrigatórios.

§ 2º - Sendo a nota fiscal escriturada no tipo “iss devido pelo tomador” - o sistema disponibilizará ícone para impressão da guia de recolhimento (impressora) e ícone para impressão da recibo de retenção (folha).

§ 3º - O comprovante do recibo de entrega de retenção do ISS deverá conter entre outras informações: identificação do prestador e tomador – dados da NFS-e – alíquota aplicável – código do serviço e valor do ISS retido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 4º - Deverá ser emitido um comprovante de retenção para cada documento fiscal lançado.

Seção V Do Recibo de Entrega de Declaração

Art. 10. - A emissão do recibo de entrega de declaração é obrigatória para todo sujeito passivo que tenha efetuado lançamentos nas declarações constantes nos artigos 6º ao 9º.

Parágrafo único - O prazo para emissão do recibo de entrega de declaração é até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço e/ou escrituração.

Art. 11. - O sujeito passivo que deixar de escriturar ou escriturar de modo indevido, incorreto ou inverídico as declarações mencionadas no artigo anterior, ficará sujeito às penalidades previstas no art. 145 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 12. - Os livros fiscais de registro devem ser emitidos de acordo com a declaração utilizada para registro do serviço prestado ou tomado em conformidade com os artigos 6º ao 9º.

Art. 13. - Após o encerramento do mês o sistema bloqueará a correção dos dados já escriturados.

§ 1º - Os contribuintes que necessitarem corrigir lançamentos escriturados cuja competência já tenha sido encerrada deverão formular pedido à Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários, que decidirá pela liberação da competência.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, após a liberação da competência, o contribuinte deve efetuar a correção necessária e novamente encerrar o mês.

§ 3º - Após o encerramento da competência admite-se a escrituração de novos lançamentos – sendo que, neste caso, após a referida escrituração, o contribuinte deve novamente encerrar o mês para que os valores constantes do recibo de entrega de declaração sejam atualizados.

CAPÍTULO III DA SENHA DE ACESSO

Art. 14. - O acesso ao Programa Gerador de Escrituração Fiscal e Emissor de Documento Fiscal e de Arrecadação do ISSQN - GeisWeb será efetuado através de senhas de acesso que estarão disponibilizadas:

I – junto ao Departamento Tributário, vinculado à Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários do Município de Pilar do Sul;

II – através de envio ao *e-mail* cadastrado pelo contribuinte.

Art. 15. - Todos os Escritórios de Contabilidade, Contabilistas e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para contribuintes ou responsáveis deste município deverão, obrigatoriamente estar cadastrados no sistema eletrônico GeisWeb para receber senha de acesso.

Art. 16. - O uso da senha de acesso no sistema será de total e inteira responsabilidade dos titulares das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. - As informações prestadas pelos contribuintes ficarão armazenadas de forma eletrônica no banco de dados do Município, incumbindo ao contribuinte ou responsável manter, em cada estabelecimento, em forma impressa ou em arquivo digital, todos os documentos fiscais ou relatórios disponíveis no sistema, devendo-os fornecer à autoridade tributária quando solicitado.

Art. 18. - Considerando que o ISSQN possui a natureza de tributo lançado por homologação, as informações prestadas pelos sujeitos passivos, seja na qualidade de contribuinte ou responsável, têm caráter declaratório, constitutivo do crédito tributário, caracterizando confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e acréscimos legais que não tenham sido recolhidos nos prazo estabelecido na legislação tributária, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua constituição.

§ 1º - Os créditos tributários confessados na forma do *caput* deste artigo, serão objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa ou judicial, independentemente de prévio procedimento fiscal de constituição do crédito, sem prejuízo da posterior revisão dos tributos declarados, bem como da aplicação das penalidades legais cabíveis pela autoridade tributária, se for o caso.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da escrituração ou do vencimento do crédito confessado, ou o que ocorrer por último.

Art. 19. - O prazo, para os contribuintes que ainda não se adequaram às disposições do presente Decreto, é 30 (trinta) dias contados da publicação do presente ato normativo.

Art. 20. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de novembro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I